

Acordos quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Combustíveis .....	Gasóleo .....	09132000-3: gasolina.
	Gasolinas .....	09133000-0: gás de petróleo liquefeito (GPL).
	GPL .....	09134000-7: gasóleos.
	Fuelóleo .....	09135000-4: fuelóleos.
	Gás .....	09122000-0: propano e butano.
Seguros de veículos .....	Serviços de seguro automóvel .....	66514110-0: serviços de seguro automóvel.
Energia .....	Electricidade .....	09310000-5: electricidade.
	Energias renováveis .....	09330000-1: energia solar.
	Auditorias energéticas .....	71314000-2: serviços relacionados com a energia e afins.
	Biomassa .....	09110000-3: combustíveis sólidos.
	Gás .....	09120000-6: combustíveis gasosos.
Vigilância e segurança .....	Serviços de vigilância e segurança .....	79710000-4: serviços de segurança.
	Equipamentos de vigilância e segurança .....	35110000-8: equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança.
		35120000-1: sistemas e dispositivos de vigilância e segurança.
		32323500-8: sistemas de vigilância por vídeo.
		45312000-7: instalação de sistemas de alarme e de antenas.
Higiene e limpeza .....	Serviços de limpeza .....	90910000-9: serviços de limpeza.
	Produtos de higiene .....	33760000-5: papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos.
		33772000-2: artigos de papel descartáveis
Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo.	Serviço fixo terrestre .....	64210000-1: serviços telefónicos e de transmissão de dados.
	Redes de comunicações e dados .....	32400000-7: redes.
	Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	32500000-8: equipamento e material para telecomunicações.
		50330000-7: serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Plataforma electrónica de contratação	Plataformas electrónicas de contratação pública.	72416000-9: fornecedores de aplicações.

204849993

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 8847/2011

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto na Portaria n.º 368/2007, de 30 de Março, através da qual foi criada na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, a Unidade Ministerial de Compras (UMC);

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC através, designadamente, da adjudicação de propostas em representação das entidades adjudicantes e cujos contratos devem ser celebrados directamente por estas;

Considerando que as Portarias n.º 772/2008, de 6 de Agosto, e 420/2009, de 20 de Abril, vieram definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando a necessidade de, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 16922/2009, de 23 de Julho, a UMC da Secretaria-Geral assumiu a condução dos procedimentos de contratação de bens e serviços inerentes às categorias de equipamento informático, cópia e impressão, papel, economato e consumíveis de impressão, combustíveis rodoviários, higiene e limpeza e vigilância e segurança, em consonância com a entrada em vigor dos acordos quadro, importa agora proceder à sua actualização

integrando outras categorias de bens e serviços a centralizar ao nível das contratações ao abrigo de outros acordos quadro já celebrados pela ANCP;

Assim,

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Cultura, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, as entidades compradoras vinculadas devem emitir, para cada procedimento centralizado, uma declaração de representação, a juntar ao procedimento, na qual autorizem a despesa respectiva, de acordo com o artigo 261.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, e constituam seu representante a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, através da UMC, para a condução do procedimento, conferindo à Secretária-Geral a competência para a decisão de contratar, bem como todas as outras competências previstas no Código dos Contratos Públicos que daí decorrem.

3 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

4 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços e organismos do Ministério da Cultura poderão proceder directamente à aquisição de bens e serviços ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP, até à emissão da declaração prevista no n.º 2, devendo

nesse caso informar a UMC de todas as consultas e adjudicações efetuadas.

6 — Para a boa execução das funções cometidas à UMC, constituem ainda deveres das entidades compradoras vinculadas:

a) Indicar os interlocutores das compras públicas no serviço ou organismo;

b) Disponibilizar especialistas para cada categoria de bens ou serviços, quando solicitado pela UMC, a fim de apoiarem tecnicamente a tramitação do respectivo procedimento;

c) Colaborar com a UMC na agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços, indicando as previsões de consumo anuais, suas especificações e quantidades, que devem ser respeitadas nas futuras aquisições;

d) Colaborar com a UMC na agregação de informação de compras ao nível do Ministério da Cultura, nos termos e prazos definidos pela ANCP;

e) Colaborar com a UMC na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

### Lista Anexa

Caracterização dos acordos quadro ANCP		
Acordo quadro	Objecto principal bens e serviços	Bens e serviços associados
Serviço móvel terrestre . . . . .	Comunicações móveis de voz . . . . . Integração fixo móvel . . . . . Comunicações móveis de dados . . . . .	Terminais móveis de voz (telemóveis). Equipamento de integração ao PPCA. Terminais móveis de dados.
Equipamento informático (Aquisição ou aluguer operacional).	Computadores pessoais . . . . . Computadores portáteis . . . . . Computadores servidores . . . . .	Componentes. Periféricos. Acessórios. Sistemas operativos. Assistência técnica.
Cópia e impressão . . . . .	Impressoras pessoais . . . . . Impressoras de rede . . . . . Multifuncionais . . . . . Serviços de impressão . . . . .	Acessórios. Consumíveis de impressão. Assistência técnica.
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão. . . . . Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão. . . . .	N. A.
Licenciamento de software . . . . .	Software de infra-estrutura . . . . . Software de desenvolvimento . . . . . Software aplicativo . . . . .	Instalação Assistência pós-venda.
Combustíveis rodoviários . . . . .	Gasóleo . . . . . Gasolinas . . . . . GPL . . . . .	Cartão electrónico de abastecimento.
Seguros de veículos . . . . .	Seguros de veículos . . . . .	N. A.
Vigilância e Segurança . . . . .	Serviços de vigilância e segurança . . . . . Equipamentos de vigilância e segurança . . . . .	N. A.
Higiene e Limpeza . . . . .	Produtos de higiene e limpeza . . . . . Serviços de limpeza . . . . .	N. A.
Serviço fixo terrestre e redes de dados . . . . .	Redes de comunicações e dados . . . . . Serviço fixo terrestre . . . . .	Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.
Viagens e alojamentos . . . . .	Viagens Alojamentos . . . . .	N. A.
Mobiliário de escritório . . . . .	Mobiliário de escritório . . . . . Mobiliário de atendimento ao público . . . . .	N. A.
Plataforma electrónica de contratação . . . . .	Plataformas electrónicas de contratação pública.	Serviços de parametrização e de suporte à condução de procedimentos.
Refeições confeccionadas . . . . .	Refeições confeccionadas . . . . .	N. A.